



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 731

13 de julho de 2017

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 17.092

**Altera classificação de bairros, constante da Tabela 03 do Anexo I da Lei nº 5.814, de 30 de dezembro, conforme autorização constante no Parágrafo único do Art. 4º da mesma Lei.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das suas atribuições ligais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterada a classificação de bairros constante da tabela 03 do Anexo I da Lei nº 5.814, de 30 de dezembro, conforme autorização constante no Parágrafo único do Art. 4º da mesma Lei:

### Tabela 03 – Classificação dos Bairros

BAIRRO	Grupo
ANDORINHAS	2
BAIRRO DO MOSCOSO	2
BELA VISTA	2
BOA VISTA	2
CONQUISTA	2
CRUZAMENTO	2
ESTRELINHA	2
FORTE SÃO JOAO	2
GOIABEIRAS	2
GRANDE VITORIA	2
GURIGICA	2
ILHA DA FUMACA	2
ILHA DAS CAIEIRAS	2
ILHA DE MONTE BELO	2
ILHA DO PRINCIPE	2
INHANGUETA	2
JOANA D'ARC	2
JUCUTUQUARA	2
MÁRIO CYPRESTE	2
REDENCAO	2
RESISTENCIA	2
SANTA MARTHA	2
SANTA TEREZA	2
SANTO ANTONIO	2
SANTOS DUMONT	2
SAO BENEDITO	2

SAO CRISTOVAO	2
SAO JOSE	2
SEGURANCA DO LAR	2
TABUAZEIRO	2
ANTONIO HONORIO	2
ARIOVALDO FAVALESSA	2
BAIRRO DO CABRAL	2
BAIRRO DO QUADRO	2
BAIRRO PIEDADE	2
BONFIM	2
CARATOIRA	2
CONDUSA	2
DA PENHA	2
FONTE GRANDE	2
ITARARE	2
JESUS DE NAZARETH	2
MARIA ORTIZ	2
NOVA PALESTINA	2
ROMAO	2
SANTO ANDRE	2
SANTOS REIS	2
SAO PEDRO	2
SOLON BORGES	2
AEROPORTO	3
BENTO FERREIRA	3
CONSOLACAO	3
DE LOURDES	3
FRADINHOS	3
HORTO	3
ILHA DE SANTA MARIA	3
JABOUR	3
JARDIM CAMBURI	3
MARUIPE	3
MORADA CAMBURI	3
NAZARETH	3
PONTAL DE CAMBURI	3
PRAIA DO SUA	3
REPUBLICA	3
SANTA CECILIA	3
SANTA LUIZA	3
UNIVERSITARIO	3
CENTRO	4
JARDIM DA PENHA	4
PARQUE MOSCOSO	4
PRAIA DO CANTO	4
SANTA LUCIA	4

SANTA HELENA	4
VILA RUBIM	4
BARRO VERMELHO	5
ENSEADA DO SUA	5
ILHA BELA	5
ILHA DO FRADE	5
MATA DA PRAIA	5
TERMINAL PORT. DE PRAIA MOLE	7
TERMINAL PORTUÁRIO TUBARAO	7

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de junho de 2017.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

#### DECRETO Nº 17.097

**Nomeia representantes do Comitê de Gestão e Inovação, criado pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 3º da Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes do Comitê de Gestão e Inovação, criado pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013, com mandato de 02 (dois) anos, conforme abaixo:

- Ana Paula Castro Nogueira Eireli;
- André Gomyde Porto;
- Aridelmo José Campanharo Teixeira;
- Bruno Fernandes;
- Elisa Lucinda dos Campos Gomes;
- José Antônio Gorza Pignaton;
- Lorena Zucattelli dos Santos;
- Luiz Carlos Azedo;
- Luiz Paulo Velloso Lucas;
- Marcelo Garmatter Barreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto nº 16.262, de 17 de março de 2015.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2017.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Fabício Gandine Aquino  
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

#### DECRETO Nº 17.098

**Cria o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Vida no Trânsito e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Vida no Trânsito, de caráter técnico consultivo e deliberativo, para implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa Vida no Trânsito, no âmbito do Município de Vitória.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor tem por objetivo a redução de lesões e mortes no trânsito por meio da articulação entre os setores de saúde, de educação, de segurança urbana, de planejamento e de transportes e trânsito, com a finalidade de subsidiar o planejamento de ações efetivas para redução dos indicadores

de morbimortalidade.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Gestor:

**I** - propor ações estratégicas intersetoriais a partir do diagnóstico situacional dos acidentes de trânsito, bem como estruturação de monitoramento das atividades e resultados de acordo com este Decreto.

**II** - desenvolver suas ações de forma estratégica, estabelecendo prazos para execução, acompanhamento, analisando e divulgando os resultados.

**III** - propor um Plano de Ação local para o "Programa Vida no Trânsito" no Município considerando o diagnóstico de acidentalidade do Município;

**IV** - permitir a cooperação técnica e a troca de informações entre os órgãos envolvidos, destinada a integração e qualificação dos dados para análise de acidentes de trânsito ocorridos no Município;

**V** - criar subcomissões, tendo em vista a execução e agilidade do trabalho, articulando com os diversos setores;

**VI** - acompanhar os trabalhos da Subcomissão de Gestão e Análise de Acidentes Graves e Fatais do Vida no Trânsito;

**VII** - acompanhar os trabalhos da Subcomissão de Educação do Vida no Trânsito;

**VIII** - avaliar os resultados das ações desenvolvidas pelo "Programa Vida no Trânsito";

**IX** - elaborar relatórios informando indicadores pactuados e resultados alcançados;

**X** - realizar reuniões sistemáticas para o monitoramento do projeto;

**XI** - definir por meio de regimento e atos próprios, a competência de seus membros, estratégias e instrumentos de trabalho, bem como prf o sistema de vigilância e monitoramento dos eventos relacionados aos acidentes de trânsito e transporte no âmbito Municipal;

**XIII** - divulgar sistematicamente informes sobre a situação dos acidentes, lesões e mortes no trânsito;

**XIV** - apreciar as Notas Recomendatórias e o Diagnóstico Situacional elaborados pela Subcomissão de Gestão e Análise de Acidentes em caráter terminativo, encaminhando às instâncias competentes para providências;

**XV** - subsidiar o planejamento de ações para prevenção/redução de mortes e lesões graves no trânsito.

**Art. 4º** O Comitê Gestor será formado por dois representantes (um titular e um suplente) dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

**I** - Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação;

**II** - Secretaria de Saúde;

**III** - Secretaria de Educação;

**IV** - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana;

**V** - Secretaria de Segurança Urbana;

**VI** - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;

**VII** - Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

**VIII** Gerência de Operação e Fiscalização do Trânsito, da Secretaria de Segurança Urbana.

**§ 1º.** Terá assento pleno no Comitê Gestor o representante técnico do Município de Vitória no Programa Cidades Educadoras da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

**§ 2º.** A Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação designará um assessor de imprensa da Subsecretaria de Comunicação, para participar das reuniões e das ações do Comitê Gestor do Programa Vida no Trânsito.

**§ 3º.** As Secretarias deverão indicar como representantes servidores municipais que tenham suas funções relacionadas com o teor deste Decreto e com o escopo do Programa Vida no Trânsito.

**Art. 5º** Serão convidados para integrar o Comitê Gestor os seguintes órgãos através de seus representantes:

**I** - Secretaria Estadual de Saúde;

**II** - Coordenação Estadual do Programa Vida no Trânsito;

**III** - Secretaria Estadual de Segurança Pública;

**IV** - Batalhão de Polícia do Trânsito;

**V** – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;  
**VI** – Polícia Rodoviária Federal (PRF);  
**VII** – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;  
**VIII** – Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de convidados das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou de entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º.** A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público não remunerado.

Parágrafo único. Os servidores municipais membros do Comitê serão dispensados de seus trabalhos individuais durante as reuniões e ações do Comitê.

**Art. 7º.** O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

**§ 1º.** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação ou em sua ausência pelo representante Titular da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

**§ 2º.** Os membros do Comitê Gestor serão nomeados através de Portaria do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, ouvidas as áreas pertinentes.

**Art. 8º.** O Comitê Gestor terá 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação para apreciação e demais providências.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogados os Decretos nºs 15.989, de 14 de maio de 2014, e 16.044, de 10 de julho de 2014.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de julho de 2017.

Luciano Santos Rezende  
 Prefeito Municipal

Fabrizio Gandine Aquino  
 Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

#### DECRETO Nº 17.103

#### Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 20 de julho de 2017, das 13h00 às 19h00, e 21 de julho de 2017, de 9h00 às 18h00, no Centro Educacional Agostiniano, situado na Rua Thiers Velloso, 125, Vitória-ES, tendo como o tema central "**Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**".

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Jerônimo Monteiro, 11 de julho de 2017.

Luciano Santos Rezende  
 Prefeito de Vitória

Iohana Kroehling  
 Secretário Municipal de Assistência Social

#### Secretaria de Fazenda CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CONSELHO PLENO

**RESOLUÇÃO N.º : 046/2017**

**PROCESSO N.º : 681.1404/2017**

**RECURSANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 1ª JJ**

**REQUERENTE: AFRÂNIO GOMES HERINGER**

**RECORRIDA : DECISÃO Nº 012/2017 - 1ª JJ;**

**RELATOR : FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício, porém negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 012/2017 da 1ªJJ, reconhecendo o pedido de Não Incidência do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) o imóvel de inscrição fiscal nº 2-4368363, por entender que o requerente está amparado pela Lei Municipal nº 3.571/89 (com suas alterações) regulamentada pelo Decreto nº 12.882/2006, que não contempla hipótese de incidência de ITBI para aquisição de bens imóveis através da Usucapião.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2017.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
 PRESIDENTE

#### Secretaria de Fazenda CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CONSELHO PLENO

**RESOLUÇÃO N.º : 047/2017**

**PROCESSO N.º : 104.0990/2017**

**RECURSANTE: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR**

**RECORRIDA : DECISÃO Nº 107/2016 - 3ª JJ;**

**RELATOR : TERTULIANO SANTOS DE SOUZA**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, e dar-lhe provimento, para reformar a a Decisão nº 107/2016, concedendo a Imunidade Tributária do IPTU, para o imóvel de inscrição fiscal nº 3907716, a partir do Exercício de 2014, por entender que, cumpridas as exigências e exaurida a matéria, a requerente está amparada pelo disposto no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, observando que o benefício não é extensivo às taxas, contribuições e preços públicos. Fica a requerente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2017.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
 PRESIDENTE

#### Secretaria de Fazenda CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CONSELHO PLENO

**RESOLUÇÃO N.º : 048/2017**

**PROCESSO N.º : 168.8859/2017**

**RECURSANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RECORRIDA : DECISÃO Nº 001/2017 - 1ª JJ;**

**RELATORA : HIARA CASTRO SANTOS**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão nº 001/2017 da 2ª JJ, reconhecendo o pedido de Não Incidência do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) para os imóveis de inscrições fiscais nºs 788678; 788759; 788830; 788910; 789054, por entender que o recorrente está amparado pelo Art. 6º, inciso I da Lei nº 3.571/89 (com suas alterações), regulamentada pelo Art. 7º do Decreto nº 12.882/2006.

**RESOLUÇÃO N.º : 049/2017**

**PROCESSO N.º : 163.2038/2017**

**RECURSANTE: AMMAG PARTICIPAÇÕES LTDA**

**RECORRIDA : DECISÃO Nº 011/2017 - 1ª JJ;**

**RELATOR : SEBASTIÃO CONSTANTINO DADALTO**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, e, em preliminar, determinar retorno dos autos à Primeira Instância para enfrentamento do mérito uma vez

que as formalidades legais foram sanadas de acordo com a Lei Municipal vigente.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2017.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
PRESIDENTE

**Secretaria de Fazenda**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**  
**CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO N.º : 050/2017**

**PROCESSO N.º : 593.0115/2016**

**RECURSANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO – 2ª JJ**

**REQUERENTE: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A**

**RECORRIDA : DECISÃO N.º 062/2016 - 2ª JJ;**

**RELATOR : RAFAEL KENJI FRANÇA KONO**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício, e negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 062/2016 – da 2ª JJ, reconhecendo o pedido de Não Incidência do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) para os imóveis de inscrições fiscais nºs 405175; 430013; 130102; 430285; 430366; 430447; 430528, por entender que a requerente está amparada pelo disposto no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.571/89 (com suas alterações) e nos art. 7º e art. 10 do Decreto nº 12.882/2006.

**RESOLUÇÃO N.º : 051/2017**

**PROCESSO N.º : 626.5014/2016; 626.5880/2016**

**RECURSANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 1ª JJ**

**REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECORRIDA : DECISÕES N.º 086/2016 – 1ª JJ; N.º 085/2016 – 1ª JJ**

**RELATOR : WAGNER VIEIRA CAMPO**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer das remessas de ofício, porém negar-lhes provimento, mantendo as Decisões nº 086/2016 - 1ª JJ; nº 085/2016 - 1ª JJ, e, conseqüentemente, o cancelamento dos Autos de Infração de Responsabilidade Tributária, respectivamente, nº 154/2016 e de nº 157/2016, , por entender que a requerente não descumpriu dispositivo legal de acordo com capitulado no Art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 5º da Lei Municipal nº 6.075/2003.

**RESOLUÇÃO N.º : 052/2017**

**PROCESSO N.º : 626.5691/2016**

**RECURSANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 1ª JJ**

**REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECORRIDA : DECISÕES N.º 084/2016 – 1ª JJ;**

**RELATOR : WAGNER VIEIRA CAMPO**

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício, porém negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 084/2016 - 1ª JJ e, conseqüentemente, o cancelamento do Auto de Infração de Responsabilidade Tributária nº 156/2016, por entender que a requerente não descumpriu dispositivo legal da Lei Municipal nº 6.075/2003, já que a Lista de Serviços anexa à lei não contempla a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre atividade de locação de bens móveis, por força da edição da Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal.

Sala de Sessões, 22 de junho de 2017.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
PRESIDENTE

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 024/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM 10.07.2017.**

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO:** „....., pelo período de 30.04.2017 a 06.09.2016.

**LEIA-SE:**

**OBJETO:** „....., pelo período de 30.04.2016 a 06.09.2016.

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE ATOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM 10.07.2017.**

**ONDE SE LÊ:**

. o Professor **PEB III JANAINA CARLA CARLETTI,.....**,

**LEIA SE:**

. o Professor **PEB II JANAINA CARLA CARLETTI,.....**,

**Secretaria de Governo**  
**RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, consolidada, e com base nas informações constantes dos autos em conformidade com os pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica **NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ sob nº 27.065.150/0001-30, **para a prestação de serviço de fornecimento de jornal, com distribuição diária, no valor global de R\$ 2.106,60 (Dois mil, cento e seis reais e sessenta centavos)**, conforme processo administrativo nº 3193828/2017.

O valor global do contrato será pago com recursos da Classificação Funcional nº 04.122.0033.2.0305 (Manutenção de Serviços Administrativos) Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.01(Assinaturas de Periódicos e Anuidades).

Vitória – ES, 07 de julho de 2017.

Elisabeth Ângela Endlich  
Secretária de Governo

**Secretaria de Administração**  
**PORTARIA N.º 042**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância da Secretaria de Administração, para apurar os fatos constantes no processo nº 3570900/2016, com a seguinte composição:

Presidente: Daniel Araújo de Oliveira – matrícula 178020

Membro: Alexandre Alvares Ribeiro – matrícula 604097

Membro: Ana Paula Rabelo Brasil – matrícula 176982

**Art. 2º.** A Comissão de Sindicância, constituída, respeitará as normas expressas no Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008, e na Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2017.

Silvânio José de Souza Magno Filho  
Secretário Municipal de Administração

**ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 19.06.2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO DIA 22.06.2017.**

**ONDE SE LÊ:**

„... Denilson Pereira,.....

**LEIA-SE:**

„... Denilson Pereira de Jesus,.....

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**  
**Edital nº 02/2017**

Estabelece a prorrogação de prazo para apresentação de propostas para a minuta de Revisão do Plano Diretor Urbano, a serem apreciadas no Encontro da Cidade.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade, em atendimento ao disposto nos §2 e §3 do artigo 5º do Decreto 16.515 de 11 de novembro de 2015, faz saber a população da cidade de Vitória, que está prorrogado, para 02 de agosto de 2017, o prazo para o recebimento das propostas para a minuta de Revisão do Plano Diretor Urbano, a serem apreciadas no Encontro da Cidade.

As propostas devem ser apresentadas no endereço vitoria.es.gov.br/minhavitoriapdu, até o horário de 23h59 do dia 02 de agosto de 2017.

Vitória, 12 de julho de 2017.

Lenise Menezes Loureiro  
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Administração  
PORTARIA Nº 075**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 12.366, de 26 de julho de 2005, modificado pelo Decreto nº 12.918, de 02 agosto de 2006,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município, na função de membro, o servidor José Luis Silva Bezerra, matrícula 603236, cargo efetivo Engenheiro Mecânico.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de julho de 2017.

Silvânio José de Souza Magno Filho  
Secretário Municipal de Administração

**Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Juventude**

**EDITAL SEMCID/COMJUV 001/2017**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**Art. 1º** - O presente edital trata do processo eleitoral para escolha de entidades ligadas a temáticas juvenis para compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV para o mandato 2017-2019.

**Art. 2º** - O COMJUV, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos, tem por finalidade, segundo Decreto nº 15.293, de 27 de fevereiro de 2012, estudar, analisar, discutir, formular, propor, avaliar e articular políticas públicas de juventude, tendo em conta o caráter transversal destas políticas.

**DAS COMPETÊNCIAS DO COMJUV**

**Art. 3º** - Conforme dispõe a Lei nº 8.165, de 04 de outubro de 2011, que criou o COMJUV, e o Decreto nº 15.293, de 27 de fevereiro de 2012, compete ao COMJUV:

**I** - deliberar sobre a Política e o Plano Municipal de Juventude de Vitória e exercer o controle social sobre os mesmos;

**II** - colaborar com a administração municipal na elaboração de políticas públicas visando assegurar e ampliar os direitos da juventude, respeitando os marcos regulatórios das políticas setoriais e suas instâncias de deliberação;

**III** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre o tema da juventude e divulgar os seus resultados;

**IV** - realizar debates públicos tematizando a questão da juventude;

**V** - monitorar os resultados das políticas públicas de juventude;

**VI** - dialogar com as demais políticas públicas e com os respectivos conselhos setoriais visando melhorar a efetividade das mesmas;

**VII** - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude;

**VIII** - incentivar o intercâmbio entre entidades juvenis estaduais, nacionais e internacionais;

**IX** - propor a celebração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, visando o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a juventude;

**X** - convocar a Conferência Municipal de Juventude e coordenar a sua realização;

**XI** - participar dos fóruns e articulações interconselhos municipais e com os demais conselhos municipais e estadual de juventude.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O COMJUV é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude no âmbito da cidade de Vitória.

**Art. 5º** O COMJUV é constituído de 26 (VINTE E SEIS) membros, sendo 13 (TREZE) representantes da sociedade civil, 01 (UM) representante da Câmara de Vereadores e 12 (DOZE) representantes do poder público e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no COMJUV os seguintes segmentos:

- a) Representante do Eixo "Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil"
- b) Representante do Eixo "Educação"
- c) Representante do Eixo "Profissionalização, Trabalho e Renda"
- d) Representante do Eixo "Diversidade e Igualdade"
- e) Representante do Eixo "Saúde"
- f) Representante do Eixo "Cultura"
- g) Representante do Eixo "Comunicação e Liberdade de Expressão"
- h) Representante do Eixo "Desporto e Lazer"
- i) Representante do Eixo "Território e Mobilidade"
- j) Representante do Eixo "Sustentabilidade e Meio Ambiente"
- k) Representante do Eixo "Segurança Pública e Acesso a Justiça"
- l) 2 jovens de 15 a 29 anos moradores da Cidade de Vitória"

**§ 1º** - A composição dos representantes da sociedade civil terá paridade de gênero conforme dispõe o Art. 5º, § 1º do Decreto nº 15.293/12.

**§ 2º** - Cada representante poderá se inscrever para concorrer em um dos segmentos previstos nos incisos do caput.

**§ 3º** - No caso de não haver inscrições de representantes conforme os critérios acima poderão se candidatar entidades que comprovem atuação na temática juvenil.

**DAS VAGAS**

**Art. 7º** - Estão disponíveis 13 (treze) cadeiras para este pleito, sendo que cada entidade deverá ter um representante titular e um suplente.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - As inscrições deverão ser feitas no período de **19 de Julho a 18 de Agosto de 2017**, data limite para entrega da documentação comprobatória e formulário padrão à SEMCID/COMJUV, conforme cronograma em anexo.

**Art. 9º** - No ato de inscrição os representantes deverão:

I. Preencher o formulário padrão contendo dados pessoais, histórico de atuação, área de atuação, principais atividades relacionadas, registros de atividades desenvolvidas entre o período de JANEIRO/2016 a JANEIRO/2017, contatos e meios eletrônicos se existir;

II. Em caso de organizações com personalidade jurídica constituída: Cópia autenticada do Estatuto do Movimento, Associação, Coletivo ou Organização da Juventude de documentos comprobatórios de sua existência;

**Parágrafo Único:** A autenticação poderá ser feita pela SEMCID/COMJUV no ato de entrega dos documentos mediante apresentação de documento original para simples conferência.

**Art. 10** - A documentação apresentada pelas entidades passará pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) que se reunirá extraordinariamente no dia **21 Agosto de 2017**, para habilitar as inscrições das entidades.

**Art. 11** - A lista prévia das entidades cadastradas habilitadas será publicada no dia **23 de Agosto de 2017** no portal da Prefeitura de Vitória ([www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br)), abrindo prazo para recurso até o dia 25 de Agosto, sendo dois dias úteis.

**Parágrafo único:** No prazo para recurso, as organizações que necessitarem de documentação comprobatória adicional, poderão entregá-las neste período.



<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>	
1) Este formulário deve ser encaminhado, totalmente preenchido e assinado, até o dia 18 de Agosto de 2017.	
2) A não apresentação da documentação prevista no Edital não permitirá a habilitação para a eleição.	
3) Para se candidatar as organizações de juventude, fóruns e redes deverão apresentar comprovação de:	
a) Comprovação de realização de atividades entre o período de junho/2016 a junho/2017;	
b) Atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento no município de Vitória na área e na temática de juventude;	
4) Documentos necessários às entidades com personalidade jurídica constituída:	
a) Cópia autenticada do Estatuto do Movimento, Associação, Coletivo ou Organização de Juventude	
b) Documentos comprobatórios de sua existência;	
5) Documentos necessários às entidades sem personalidade jurídica constituída:	
a) Ofício de reconhecimento de pelo menos uma entidade de juventude que ratifique sua existência frente a seu segmento de atuação.	
6) Este formulário, totalmente preenchido e assinado.	
Data:	Assinatura do responsável:

**RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA DE GOVERNO EM 06 E 12.07.2017.**

**EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA ART. 60 § 1º DO NCISO I DA LEI Nº 2.994/82.**

**NO QUADRO ESTATUTÁRIO:**

. **ALICE MEDEIROS KULNIG** do cargo de Professor PEB IV,

matrícula nº 611315, lotado na SEME, a contar de 03.06.2017.  
**EXONERANDO NA FORMA DO ART. 60 § 1º DO INCISO II DA LEI Nº 2.994/82.**

**NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

. **JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR** do cargo comissionado de Coordenador de Bens Imóveis, PC-OP1.

. **WALMIR SOUZA DA HORA** do cargo comissionado de Coordenador Administração, PC-OP1.

. **NILTON LOURENÇO DE SOUZA** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

**NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.**

**NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

. **MAICON DO NASCIMENTO LOIOLA** para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

. **JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Transportes, PC-T.

. **WALMIR SOUZA DA HORA** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

. **NILTON LOURENÇO DE SOUZA** para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo, PC-OP1.

. **MELISSA COPP ABRAHÃO RABBI** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2.

. **WILLIANS SODRÉ DA SILVA** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2.

**NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

. **SHEILA MIRANDA MOREIRA** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe de Administração-Financeira, PC-OP2.

**NOMEANDO NA FORMA DO ART. 27, § 2º, DA LEI Nº 6.529, DE 29.12.2005.**

. **PEDRO TONINI ARAÚJO DE SOUZA** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe, FG-OP2.

**NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82 E DO DECRETO Nº 10.476/99.**

**NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:**

. **BIANCA ASSIS RIBEIRO DE SOUSA LOUREIRO** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Controles Urbanos, PC-E, em substituição a seu titular Otto Grellert Furtado, no período de 03.07 a 01.08.2017.

**NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:**

. **MARCELO ARAÚJO** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2, em substituição ao seu titular Sedrik Quirino de Andrade, no período de 03.07 a 01.08.2107.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV

### CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CMCT

**EDITAL 01 / 2017**

A **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV** torna público o presente Edital e comunica que receberá solicitações, dentro do Programa Municipal de Iniciação Científica Junior do **Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória - FACITEC** de acordo com diretrizes e objetivos fixados na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e na Resolução 01/2014 do CMCT anexo ao Edital. A aplicação dos recursos é orientada pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT.

O edital completo está disponível no site [www.cdvitoria.com.br](http://www.cdvitoria.com.br) Vitória, 10 de Julho de 2017

José Vicente Pimentel

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória

Presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia

#### EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader